



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |           |                          |
|-------------------|-----------|--------------------------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . 130\$ |
| A 1.ª série . . . | " 90\$    | " . . . . . 48\$         |
| A 2.ª série . . . | " 80\$    | " . . . . . 43\$         |
| A 3.ª série . . . | " 80\$    | " . . . . . 43\$         |

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

**Nova publicação**, rectificada, do decreto n.º 23:580, que encarega os Ministros da Marinha e da Justiça de gerirem os negócios dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Colónias enquanto estiverem ausentes do País os respectivos Ministros.

### Ministério das Finanças:

**Portaria n.º 7:779** — Cria em Corte do Pinto, na área da Alfândega de Lisboa, um posto de despacho de 2.ª classe.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 23:583** — Autoriza os governos coloniais a publicar e pôr em execução as medidas e formalidades a que devem ficar sujeitas as mercadorias de produção e indústria das colónias que sejam exportadas para a metrópole a fim de figurarem na Primeira Exposição Colonial Portuguesa, que se realizará em Julho e Agosto do corrente ano na cidade do Porto.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 23:584** — Aprova os estatutos da Associação de Estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Secretaria

Por ter sido publicado com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

### Decreto n.º 23:580

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição: hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear para gerirem respectivamente os negócios dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Colónias o comandante Aníbal de Mesquita Guimarães, Ministro da Marinha, e o Dr. Manuel Rodrigues Júnior, Ministro da Justiça, enquanto estiverem ausentes do País, em missão especial do Governo da República, os Drs. José Casero da Mata, Ministro dos Negócios Estrangeiros, e Armindo Rodrigues Monteiro, Ministro das Colónias.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 20 de Fevereiro de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Alfândegas

#### 1.ª Repartição

#### 1.ª Secção

### Portaria n.º 7:779

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que seja criado em Corte do Pinto, na área da Alfândega de Lisboa, um posto de despacho de 2.ª classe.

Ministério das Finanças, 21 de Fevereiro de 1934. — Pelo Ministro das Finanças, *Artur Aguedo de Oliveira*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral dos Serviços Centrais

#### Repartição dos Estudos Económicos

### Decreto n.º 23:583

Pelo decreto n.º 22:987, de 28 de Agosto de 1933, foi determinada a organização da Primeira Exposição Colonial Portuguesa, a qual se realizará em Julho e Agosto próximos, na cidade do Porto.

E pelo decreto n.º 23:444, de 5 de Janeiro do corrente ano, foram dadas as necessárias providências acêrca das formalidades especiais a observar com a importação, na metrópole, das mercadorias que devam figurar nesse certame.

Considerando que se torna urgente estabelecer as medidas que devem regular a exportação, feita pelas colónias, das mercadorias que vierem representar a sua produção e indústria na referida Exposição;

Usando da faculdade concedida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 171.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Ficam os governos coloniais autorizados a publicar e pôr em execução as medidas e formalidades a que devem ficar sujeitas as mercadorias de produção e indústria das colónias que sejam exportadas para a metrópole a fim de figurarem na Primeira Exposição Colonial Portuguesa, que se realizará em Julho e Agosto do corrente ano, na cidade do Porto.

§ 1.º As referidas medidas concederão a essas mercadorias a isenção total dos direitos aduaneiros e demais imposições, bem como todos os impostos que correntemente oneram a exportação, e que são cobrados tanto